



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2913 - 9 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.860/2022	1
LEI Nº 4.861/2022	2
DECRETO Nº 3.740/2022	3
DECRETO Nº 3.741/2022	3
DECRETO Nº 3.742/2022	4
PORTARIA Nº 15.069/2022	5
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 02/2022 EDITAL 02.02/2022	6
AVISO DE LICITAÇÃO/OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022	7
PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR 01/2022	7
ATA Nº 088/2022 - 1ª SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022	8
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	9

LEI Nº 4.860/2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE) NA MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 198, §9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os vencimentos do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias na modalidade Emprego Público, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Fica vedado a inclusão dos recursos financeiros repassados pela União para fins de pagamentos de vencimentos ou qualquer outra vantagem dos profissionais desta lei, no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva com complementação, se necessário, de dotações próprias municipais, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 4º. Fica revogado a Lei Municipal nº 3.466 de 21 de maio de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de agosto de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO ÚNICO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2913 - 9 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE À DENGUE - PNCD			
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	07	40 h/semanais	R\$ 2.424,00
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	32	40 h/semanais	R\$ 2.424,00

LEI Nº 4.861/2022

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária do cargo de provimento temporário de Assistente Social, previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.851, de 13 de julho de 2022, para 20 (vinte) horas semanais:

CARGO	Nº VAGAS	Carga Semanal	Horária	Remuneração
Assistente Social	01	20 horas		2.812,48

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de agosto de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)